EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**, por intermédio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 213/2026, de 12 de junho de 2026, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO**, nos termos do **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas para futura prestação de serviços sob demanda, os quais poderão ser contratados, quando convocados, mediante **inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2026 e suas alterações e no que couber.

1.2. O e seus anexos estarão disponíveis para download nas seguintes páginas:
Página Oficial da Prefeitura: www.novomundo.mt.gov.br
Portal Nacional de Compras Públicas: https://www.pncp.gov.br

1.3. Toda a interação entre a Administração e os credenciados serão realizadas através de plataforma digital a ser definida pela prefeitura.

2. DO (S) ÓRGÃO(S) REQUISITANTES(S)

2.1.O presente certame visa atender necessidades das Secretarias, a seguir discriminadas:
Gabinete Prefeito – Casciano Martins Reis
Secretaria Municipal de Administração – Nelcimar Alves de Lima
Secretaria Municipal de Finanças- Celaine Reffatti
Secretaria Municipal de Agricultura – Marcelo Alves Rosa
Secretaria Municipal de Assistência Social – Elena de Oliveira Guimarães
Secretaria Municipal de Educação – Joelma Feitosa de Souza
Secretaria Municipal de Saúde – Lucimar dos Santos
Secretaria Municipal de Obras- Nativo Luis Kraemer.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente edital de Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto nº 46/2026, que regulamenta a matéria no âmbito local, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

3.2. O presente processo é regido em conformidade especialmente dos arts. 6º, 18, 23, 74, inciso IV, 78, 79, inciso I, 89, 105 a 114, 117, 120, 155 a 163, no que couber ao planejamento, inexigibilidade, credenciamento, gestão e fiscalização contratual, sanções e execução do ajuste da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição Federal, Decreto Municipal nº 46/2026, que regulamenta a matéria no âmbito local demais legislações pertinentes.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

3.3. Os casos omissos serão decididos pela credenciam-te, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais da administração pública.

4. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Constitui objeto do presente termo o chamamento público para O **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL DO MUNICIPIO VISANDO ATENDER A NECESSIDADE PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT,** pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, critérios de execução por RODÍZIO, regras de autorização, fiscalização, liquidação, pagamento e demais exigências estabelecidas neste instrumento e no edital de chamamento público.

4.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.

5. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os proponentes interessados em participar do credenciamento deverão protocolar, a partir da data de publicação do presente Edital, o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento, via e-mail: credenciamento@novomundo.mt.gov.br, identificando no Assunto o número do Credenciamento que deseja participar.

5.1.1. Por exemplo: Credenciamento n. ABC/2026 – Empresa: XYZ. Será encaminhado um e-mail de resposta, confirmando o recebimento dos documentos.

5.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento e os Documentação de Habilitação, a partir do dia 22 de setembro de 2026

5.3. Após o encerramento da fase inicial de habilitação dos credenciados, será dado publicidade da Ata da Sessão do Credenciamento, com o objetivo de definir a ordem inicial de atendimento entre as empresas habilitadas. Esta ordem será utilizada exclusivamente nas primeiras Ordens de Fornecimento (OF) emitidas.

5.4. A lista de credenciados/habilitados observará a ordem cronológica do envio da documentação completa.

5.5. Todos os interessados que atenderem às exigências deste edital serão devidamente credenciados, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

5.6. Concluída a fase inicial de habilitação e análise documental dos interessados, estes serão

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

cadastrados na plataforma oficial de gestão de credenciamentos do Município de Novo Mundo-MT por meio da qual será realizada toda a execução, controle de solicitações, aceite, recusas, distribuição de demanda e relatórios operacionais e financeiros.

5.7. Este edital de credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.

5.8. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que NÃO solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

5.8.1. A análise dos requerimentos de credenciamento e a documentação de habilitação, que manifestarem interesse no edital, será:

Etapa	Prazo
Envio Requerimento de Credenciamento e os Documentação de Habilitação	Durante a vigência do edital (12 meses)
Análise de documentação	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.
Publicação do rol de credenciados habilitados	Até 05 (cinco) dias úteis da publicação, contados da análise da documentação.
Recurso contra inabilitação/adjudicação	03 (três) dias úteis após publicação

5.9. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.

6.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades do proponente e o objeto do edital, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

6.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

6.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos.

6.2.2. Demais casos explicitados no art.14 da Lei n. 14.133, de 2021:

I – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

imposta.

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

III- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

IV- Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

6.3. O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por **meio do e-mail mencionado no item 5.1**., a solicitação de credenciamento e os documentos.

7.2. O **requerimento de credenciamento** deverá ser elaborado, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devendo estar identificado, datado e assinado pelo representante legal (conforme modelo **ANEXO II**), redigido em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, devendo ser respeitada a descrição mínima para os itens proposta no edital.

7.3. Aberto o período para solicitações de credenciamento, a interessada em participar do Credenciamento deverá enviar o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, declarando que aceita o valor proposto a ser pago pelo serviço prestado para a Administração, conforme Termo de Referência Anexo I, de forma que os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

7.4. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

7.5. A lista de credenciados/habilitados será divulgada conforme previsto no item 5.8.1 deste edital.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

7.6. Será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, bem como a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição, porém os documentos serão analisados conforme cronograma descrito no item 5.8.1.

7.7. O requerimento da inscrição é particular e individual.

7.8. A simples participação neste credenciamento implica em:

7.8.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos.

7.8.2. Comprometimento da credenciada em fornecer o objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

7.8.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

7.8.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação.

7.8.5. Manter, durante toda a execução deste Edital e de eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas no edital de credenciamento.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Junto do **requerimento para credenciamento**, também deverá ser apresentado os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômica.

8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)**, qualquer documento que comprove sua existência jurídica e consistirá na apresentação dos seguintes documentos (conforme o caso):

8.2.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor

8.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas.

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943.

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.6. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação.

8.5.2. A capacidade operacional da proponente será comprovada mediante apresentação de Declaração e/ou Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado ou por pessoa física (CPF), onde comprove ter a proponente executado, ou esteja executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com os itens deste edital.

8.5.3. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. Nome, CNPJ/MF ou CPF, endereço completo e telefone do emitente.
b. Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
c. Nome e CNPJ/MF da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).
d. Data de emissão.
e. Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

8.5.4. O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso pairem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá a Agente de Contratação realizar auditoria para saná-las;

8.5.5. Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

8.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

ou da filial da proponente.

8.5.7. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. A proponente deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração Unificada de Responsabilidade" (**Modelo de Declaração Anexo III**).

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos constantes do item 7 serão analisados pela Agente de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.6. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.7. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Agente de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Agente de Contratação considerar a proponente inabilitada.

9.9. Poderá a Agente de Contratação declarar erro formal, desde que não implique

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a PREFEITURA, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.

9.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.12. O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendencias, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da PREFEITURA.

9.13. A Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.14. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP):

9.14.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (http://www.portal.tcu.gov.br)

9.14.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (http://www.cnj.jus.br);

9.14.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (http://www.portaltransparencia.gov.br);

9.14.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU; (http://www.portaltransparencia.gov.br);

9.15. Caso conste em face do Interessado registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), **o mesmo NÃO será credenciado**.

9.16. Registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não o Município de Novo Mundo/MT, não impede a participação no credenciamento.

9.17. Registro de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR com o Município de Novo Mundo/MT, ensejará a inabilitação da proponente.

9.18. Ao término do prazo para a apresentação dos documentos no período corrente, os interessados receberão via e- mail um link com os arquivos dos demais participantes, disponível para download.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

10. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74 e no inciso I do art. 79, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal, nº 46/2026

10.2. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Recebimento do requerimento de credenciamento e documentação exigida em edital.

b) Análise e aprovação da documentação pela Agente de Contratação.

c) Instrução e autuação do processo de Credenciamento.

d) Adjudicação e Homologação do Processo de Credenciamento e sua posterior publicação em Diário Oficial.

e) Elaboração do Termo de Credenciamento e envio para as partes assinantes.

f) Cadastramento das empresas credenciadas na plataforma digital por onde toda a execução será realizada.

10.3. Considerar-se-á habilitadas e credenciadas as proponentes que satisfazerem todas as exigências do edital.

10.4. Será considerada inabilitada a proponente que entregar documento de habilitação que apresente falha não sanável ou vencida.

10.5. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento dos documentos/propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

II - Revogar o edital de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade.

III - Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

IV - Adjudicar o objeto e homologar os termos de credenciamento.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.5. A anulação do processo de credenciamento induz a extinção dos termos de credenciamento eventualmente celebrados.

11.6. Os proponentes ao credenciamento não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo de credenciamento.

11.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

11.8. Encerrada essas fases, o resultado do credenciamento com a lista dos proponentes habilitados e credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário Oficial do Munícipio www.novomundo.mt.gov.br no Portal Nacional de compras públicas (https://pncp.gov.br/), no site do município de Novo Mundo e também na plataforma digital

12. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

12.1. Para garantir isonomia e eficiência na distribuição das demandas, será adotado o **MODELO DE RODÍZIO**, objetivando que todos os credenciados tenham efetiva oportunidade de prestar serviços ao longo da vigência do Termo de Credenciamento.

12.2. Homologado o credenciamento, os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 89 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.3. Os serviços serão solicitados **por demanda**, conforme necessidade das secretarias do município de Novo Mundo/MT, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento (OF)** na plataforma digital a ser definida pela gestão municipal.

12.4. A lógica de distribuição das demandas será composta nas etapas:

12.4.1. **Ranqueamento inicial:** Após o encerramento da fase inicial de habilitação dos credenciados, será dada publicidade à relação das empresas credenciadas, juntamente com a Ata da Sessão de Credenciamento. A ordem inicial de atendimento entre as empresas habilitadas observará a ordem cronológica de inscrição no credenciamento.

12.4.2. **Distribuição da demanda**: As Ordens de Fornecimentos seguirá o modelo de RODÍZIO, conforme descrito no Termo de Referência.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

12.5. O sistema eletrônico garantirá a equidade na distribuição, rastreabilidade de todas as etapas do fornecimento, controle de recusas e geração de relatórios, sendo vedada qualquer forma de atendimento fora do ambiente digital oficial.

12.6. Cada empresa credenciada contará com acesso individual e seguro à plataforma, por meio de login exclusivo, onde receberá, registrará e acompanhará as requisições oficiais emitidas pela Administração.

12.7. A credenciada terá o prazo de até 08 (oito) horas para acessar a plataforma e confirmar a disponibilidade em realizar o serviço da secretaria demandante.

12.8. Após a manifestação de manutenção das cláusulas editalícias, (certidões em dias) e com o ACEITE no sistema, o credenciado irá prestar o serviço.

12.9. O credenciado poderá recusar a demanda, caso não haja disponibilidade para aquele período.

12.10. A credenciada poderá recusar até 02 (duas) vezes consecutivas, e se manterá na posição de origem, após a terceira recusa, o credenciado será recolocado ao final da lista.

12.11. Todas as demandas, aceites, recusas e movimentações de cada solicitação de serviço são registradas automaticamente no sistema e farão parte dos relatórios emitidos pelo Município para a condição de pagamento.

12.12. A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução contratual e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

12.13. O Município de Novo Mundo, apresentará a operacionalização da plataforma digital a todos os credenciados habilitados, além de disponibilizar manuais de orientação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

13.1. A CREDENCIADA obriga-se a:
13.1.1. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e demais normas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto.
13.1.2. Executar os serviços de hospedagem no estabelecimento credenciado, observando as condições estabelecidas, os períodos solicitados, os tipos de acomodação e os padrões de qualidade, higiene, limpeza, segurança, conservação e conforto exigidos pela Administração Municipal.
13.1.3. Manifestar-se quanto ao aceite das solicitações de hospedagem encaminhadas pela Administração no prazo máximo de até **08 (oito) horas**, contadas do respectivo encaminhamento, sob pena de aplicação das regras de redistribuição das demandas e demais consequências previstas neste Termo de Referência.
13.1.4. Disponibilizar as acomodações solicitadas dentro dos períodos definidos pela Administração, mantendo-as em condições adequadas de utilização e observando

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.5. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, sempre que constatadas falhas, irregularidades ou inadequações decorrentes de sua responsabilidade.

13.1.6. Responder, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer esclarecimentos, solicitações de informações, manifestações, complementações documentais ou justificativas relacionadas à execução dos serviços que venham a ser requisitados pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT.

13.1.7. Comunicar formalmente à Administração, com a maior brevidade possível e antes do período previsto para a hospedagem, quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer a disponibilidade das acomodações ou a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.

13.1.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais condições exigidas no procedimento de credenciamento.

13.1.9. Indicar e manter preposto devidamente qualificado para representá-la perante a Administração Municipal, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à execução do objeto.

13.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros sob sua responsabilidade, bem como pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Credenciam-te.

13.1.11. Arcar com todos os custos, despesas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à manutenção do estabelecimento, contratação, remuneração e gestão de seu pessoal.

13.1.12. Manter o estabelecimento, as acomodações, instalações, mobiliários, equipamentos e demais áreas destinadas à prestação dos serviços em adequadas condições de higiene, limpeza, segurança, conservação e funcionamento, observando as normas aplicáveis à atividade hoteleira.

13.1.13. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

13.1.14. Utilizar obrigatoriamente, quando disponibilizada pelo Município, a plataforma digital destinada à gestão do credenciamento para recebimento das solicitações, confirmação das reservas, acompanhamento das hospedagens e demais registros operacionais relacionados à execução do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1 Das Obrigações da Credenciam-te:

14.1.1. Observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à presente contratação.

14.1.2. Promover todos os atos necessários à formalização dos Termos de Credenciamento, observando as exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

14.1.3. Disponibilizar à credenciada todas as informações, documentos, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados ou quando imprescindíveis ao cumprimento do objeto.
14.1.4. Encaminhar as solicitações de hospedagem por intermédio do sistema oficial utilizado pelo Município, atualmente o sistema AGILIBLUE, bem como por meio da plataforma digital de gestão do credenciamento, quando adotada pela Administração Municipal.
14.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto, efetuando os pagamentos devidos à credenciada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
14.1.6. Proceder à conferência, liquidação e pagamento das despesas regularmente executadas e devidamente atestadas, mediante transferência bancária em conta de titularidade da credenciada.
14.1.7. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais formalmente designados pelas respectivas Secretarias Municipais demandantes, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
14.1.8. Notificar formalmente a credenciada sobre falhas, irregularidades, descumprimento de obrigações ou necessidade de correção dos serviços prestados, concedendo-lhe prazo para manifestação ou saneamento das inconsistências identificadas.
14.1.9. Zelar para que, durante toda a vigência do credenciamento, sejam preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas dos credenciados, promovendo as verificações e exigências documentais cabíveis.
14.1.10. Disponibilizar e manter em funcionamento, quando adotada, a plataforma digital destinada à gestão operacional do credenciamento, garantindo sua utilização como instrumento oficial de controle, rastreabilidade e gerenciamento das demandas.
14.1.11. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, assegurando à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O local, forma e prazo de execução dos serviços do objeto estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

15.2. Toda a comunicação será realizada por meio de Plataforma Digital, no qual é registrado todos os históricos e trâmites administrativos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste Credenciamento correrão por conta de recursos alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE PREFEITO: 10.02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 66.03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39
SECRETARIA DE FINANÇAS: 92.04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: 154.05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

SECRETARIA DE SAÚDE: 281.06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.39
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 401.07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.39
SECRETARIA DE AGRICULTURA: 480.08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.39
SECRETARIA DE OBRAS: 580.09.001.15.452.0010.2131.3.3.90.39

16.2. O presente processo está estimado no valor total **R$ 63.215,00 (Sessenta e três mil, duzentos e quinze reais), durante o prazo de 12 meses.**

16.3. O valor é estimado não obrigando o município de Novo Mundo/MT realizar a sua contratação na totalidade, conforme prevê o Decreto municipal nº 46/2026.

17. DA FORMA MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

18. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em TERMO DE CREDENCIAMENTO cuja minuta consta do **Anexo IV** deste edital.

18.2. Este edital de credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado, a critério do Município de Novo Mundo, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.

19. DOS VALORES, REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS

19.1. As regras constam dispostas no Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital.

20. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

20.1. O Município Novo Mundo poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

20.2. PELO MUNICÍPIO, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO

20.2.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de credenciamento ou deste edital.

20.2.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

20.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

20.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da autoridade competente

20.2.5. Em razão de caso fortuito ou força maior.

20.2.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.

20.2.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal n. 14.133/2021.

20.3. PELA EMPRESA CREDENCIADA

20.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Novo Mundo, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

20.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete à Autoridade Superior competente, para tomada de decisão.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

22. Os serviços de hospedagem serão considerados recebidos provisoriamente mediante a verificação da efetiva disponibilização da acomodação e da realização da hospedagem, em conformidade com as especificações, condições e valores estabelecidos no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de formalização da contratação.

23. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar a hospedagem previamente solicitada e autorizada pela Secretaria Municipal demandante, observando o período, quantidade de diárias, nome do hóspede, tipo de acomodação e demais condições constantes da solicitação.

24. A hospedagem poderá ser recusada, total ou parcialmente, quando constatada desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à acomodação, higiene, limpeza, segurança, conservação, quantidade ou período efetivamente utilizado, devendo o estabelecimento credenciado adotar imediatamente as providências necessárias para sanar a irregularidade, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

25. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação comprobatória da hospedagem e a verificação da conformidade dos serviços pelo fiscal responsável, mediante o respectivo ateste.

26. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do estabelecimento credenciado pela adequada prestação dos serviços, nem afasta a obrigação de reparar ou corrigir eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas pela Administração.

27. O estabelecimento credenciado deverá manter registros das hospedagens realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do hóspede, período de hospedagem, tipo de

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

acomodação e quantidade de diárias efetivamente utilizadas, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado.

28. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, verificações quanto às condições das acomodações, instalações, higiene, limpeza, segurança, conservação e demais requisitos exigidos para a prestação dos serviços, sem prejuízo do acompanhamento realizado durante a execução.

29. O estabelecimento credenciado deverá responder, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, às solicitações de esclarecimentos, documentos, informações ou providências relacionadas à execução dos serviços formuladas pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo–MT, por intermédio do gestor, fiscal ou autoridade competente, salvo quando a natureza da solicitação exigir prazo inferior.

30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória das hospedagens realizadas e do respectivo ateste do fiscal, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para a liquidação e o pagamento, observadas as disposições deste Termo de Referência.

31. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

a) data de emissão;
b) identificação do estabelecimento credenciado;
c) período das hospedagens realizadas;
d) identificação dos hóspedes, quando necessária à comprovação;
e) quantidade de diárias efetivamente utilizadas;
f) tipo de acomodação;
g) valor unitário e valor total devido;
h) retenções tributárias legalmente exigíveis;
i) dados bancários do estabelecimento credenciado.

32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que o estabelecimento credenciado promova a regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem após a comprovação do saneamento.

33. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de documentos fiscais desacompanhados da documentação necessária à comprovação das hospedagens efetivamente realizadas e do respectivo ateste da fiscalização.

34. Para fins de pagamento, o estabelecimento credenciado deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas durante a execução, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios correspondentes.

35. Os documentos de regularidade apresentados deverão estar válidos na data prevista para o pagamento, sendo responsabilidade do estabelecimento credenciado manter sua situação regular durante todo o período de execução.

36. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação financeira, irregularidade documental ou desconformidade relacionada aos serviços prestados, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

37. Verificada eventual situação de irregularidade, o estabelecimento credenciado será formalmente notificado para promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração, observada a legislação aplicável.

38. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

cabíveis, inclusive quanto à manutenção do credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis.

39. Havendo efetiva prestação dos serviços e inexistindo impedimento legal ao pagamento, a Administração poderá efetuar os pagamentos correspondentes às hospedagens regularmente realizadas, independentemente da apuração de eventual irregularidade administrativa, observadas as medidas cabíveis.

40. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ do estabelecimento credenciado e constante dos documentos de habilitação, salvo alteração formalmente comunicada e aceita pela Administração nos termos da legislação aplicável.

41. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta de titularidade do estabelecimento credenciado, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, desde que as hospedagens tenham sido efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

42. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do instrumento de formalização da contratação e da solicitação de hospedagem correspondente.

43. Em nenhuma hipótese será admitido pagamento antecipado de diárias que ainda não tenham sido efetivamente utilizadas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e previstas no instrumento de contratação.

44. A medição dos serviços será realizada **por diária de hospedagem efetivamente utilizada**, considerando o período e o tipo de acomodação previamente autorizados pela Administração.

45. Compete ao fiscal do contrato realizar a conferência das diárias utilizadas, dos registros de hospedagem, dos documentos comprobatórios e dos valores apresentados, validando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

46. Somente serão remuneradas as diárias de hospedagem efetivamente utilizadas, comprovadas e devidamente aprovadas pela fiscalização, não sendo devidas diárias meramente reservadas e não utilizadas, salvo hipótese expressamente prevista no edital ou instrumento de formalização da contratação.

47. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais demandantes, consignadas no orçamento vigente e nas dotações que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

48. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Município de Novo Mundo–MT, mediante ato administrativo próprio, competindo-lhes acompanhar a prestação dos serviços, verificar as condições das hospedagens, registrar ocorrências, conferir os quantitativos utilizados, analisar os documentos comprobatórios e emitir os respectivos atestos.

49. Caberá ao gestor do contrato coordenar a execução administrativa da contratação, promover a integração entre as Secretarias Municipais demandantes e os estabelecimentos credenciados e adotar as medidas necessárias ao adequado gerenciamento da contratação.

50. O plano ou procedimento de fiscalização poderá ser atualizado a qualquer tempo, em razão de necessidades operacionais, aperfeiçoamento dos controles internos ou superveniência de normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo estabelecimento credenciado.

51. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

51.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

51.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

51.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

51.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

51.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Ordem de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

51.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

51.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal n. 14.133, 2021), em especial quando:

I Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

II Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

51.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

51.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

51.2. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

51.2.1. Advertência.

51.2.2. Multa.

51.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

51.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

51.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

51.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

51.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

51.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

51.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

51.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos no item 22, deste edital, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital e na Lei de Licitações e Contratos.

52. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

52.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresas proponentes ao credenciamento, à anulação ou revogação do edital e Anexos, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

52.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata:

I - Ato de habilitação ou inabilitação de credenciada.

II - Anulação ou revogação do credenciamento.

III – Descredenciamento da empresa, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

52.3. Declarado decorrida a fase de credenciamento e julgamento dos documentos de habilitação, ficará aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação do recurso, no e-mail: credenciamento@novomundo.mt.gov.br identificando no Assunto, o número do Credenciamento que deseja participar. Por exemplo: Recurso Administrativo – Credenciamento n. ABC/2026 – Empresa: XYZ.

52.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

52.5. Uma vez apresentado o recurso, ficam os demais, desde logo, intimados para, caso queiram, apresentem as contrarrazões no mesmo prazo de 3 dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término do prazo anterior, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

52.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

52.7. Decorridos todos os prazos sem a apresentação de recursos, ou com o não provimento

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

do mesmo, o processo seguirá com o aviso de resultado, adjudicação e homologação.

52.8. Em caso de acolhimento das razoes recursais, a Agente comunicará aos interessados quando aos demais procedimentos cabíveis.

53. DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

53.1. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

54. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

54.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

54.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

54.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail: credenciamento@novomundo.mt.gov.br

54.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

54.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

54.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

54.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 337-I, da Lei n. 14.133/2021.

55. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

55.1. É facultada à Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

55.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

55.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação da documentação e o Município

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

de Novo Mundo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

55.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

55.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

55.6. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o Município de Novo Mundo e os profissionais da empresa credenciada.

55.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os proponentes:

ANEXO 01 – Termo de Referência.
ANEXO 02 – Modelo de Requerimento de Credenciamento.
ANEXO 03 – Modelo de Declaração Unificada de Responsabilidade.
ANEXO 04 – Modelo de Credenciamento.

55.8. Fica eleito o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

55.9. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site: www.novomundo.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: credenciamento@novomundo.mt.gov.br , podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Novo Mundo, 21 de setembro de 2026.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

ANEXO 01

CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa para Diárias de Hospedagem em Hotel no Município de Novo Mundo–MT, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.
1.2. A contratação compreende a prestação de serviços de hospedagem, mediante fornecimento de diárias em estabelecimento hoteleiro localizado no Município de Novo Mundo/MT, em condições adequadas de higiene, limpeza, segurança, conservação e conforto, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.3. Os serviços serão destinados ao atendimento de servidores, profissionais, técnicos, palestrantes, representantes de órgãos públicos, autoridades, convidados e demais pessoas cuja permanência no Município esteja relacionada a atividades administrativas, técnicas, institucionais, eventos, reuniões, capacitações, treinamentos, visitas técnicas ou outras ações de interesse da Administração Pública.
1.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal competente, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.
1.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelas diárias de hospedagem efetivamente utilizadas, prestadas, comprovadas e devidamente atestadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.
1.6. As características mínimas das acomodações, os tipos de diárias, os serviços incluídos, as condições de solicitação e reserva, os critérios de execução, fiscalização, recebimento e pagamento serão definidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

1.2. ITENS DO OBJETO

1.2.1. Conforme descrição abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
240324	**DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO:** Hospedagem em apartamento individual mobiliado, com banheiro privativo, roupa de cama e banho higienizadas, acesso à internet e limpeza diária, com café da manhã incluso no restaurante ou refeitório do	112	R$ 120,0	R$ 13.440,00

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

	estabelecimento. Materiais de consumo: alimentação e insumos higiênicos fornecidos pela empresa credenciada. Responsabilidades do prestador: recepção, manutenção das instalações, fornecimento de água, luz, internet, café da manhã e atendimento adequado ao hóspede. Padrão esperado: acomodações limpas, organizadas, com higiene comprovada, café da manhã servido em horário regular e ambiente seguro.			
240325	**DIARIA DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO:** Hospedagem em apartamento duplo, para dois ocupantes, com estrutura semelhante à do item anterior, com banheiro privativo, serviço de limpeza diária e café da manhã incluso. Materiais de consumo: alimentos e itens de higiene fornecidos pelo presta dor. Responsabilidades do prestador: recepção dos hóspedes, acomodação em quartos previamente organizados, fornecimento de itens essenciais, sinalização e suporte em caso de necessidade. Padrão esperado: conforto, organização e privacidade compatíveis com padrões de hospedagem exigidos em contratos públicos.	120	R$ 205,00	R$ 24.600,00
240326	**DIARIA DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO:** Hospedagem para até três pessoas em quarto compartilhado, com camas separadas, banheiro privativo, café da manhã incluso, roupa de cama e banho e limpeza diária. Materiais de consumo: alimentação, itens de higiene, fornecidos pela contratada. Responsabilidades do prestador: garantir privacidade entre os ocupantes, limpeza, bom atendimento, sinalização dos espaços e fornecimento de suporte à estadia. Padrão	95	R$ 265,00	R$ 25.175,00

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

	esperado: ambiente coletivo organizado, higiene adequada, estrutura confortável e atendimento cordial.			
VALOR TOTAL: R$ 63.215,00				

1.2.2. As quantidades indicadas são estimativas destinadas ao planejamento da contratação e não representam obrigação de consumo integral pela Administração, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade efetivamente apresentada pelas Secretarias Municipais.
1.2.3. Cada diária compreenderá a disponibilização da acomodação pelo período correspondente a uma diária de hospedagem, observados os horários de entrada e saída estabelecidos pelo estabelecimento hoteleiro e as condições previstas neste Termo de Referência.
1.2.4. As acomodações deverão ser disponibilizadas em condições adequadas de higiene, limpeza, segurança, conservação e conforto, com mobiliário e instalações em perfeito funcionamento.
1.2.5. Os serviços e itens incluídos na diária deverão ser previamente definidos no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de contratação, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por serviços expressamente incluídos na composição do preço da diária.
1.2.6. A Administração poderá solicitar os diferentes tipos de acomodação conforme a necessidade de cada hospedagem, observados os quantitativos estimados, os valores contratados e a disponibilidade do estabelecimento.
1.2.7. O quantitativo efetivamente utilizado será apurado mediante as solicitações, reservas e comprovantes de hospedagem, sendo o pagamento realizado somente pelas diárias efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de Novo Mundo/MT relacionadas à hospedagem de servidores, profissionais, técnicos, palestrantes, representantes de órgãos públicos, autoridades, convidados e demais pessoas cuja permanência no Município esteja vinculada ao desenvolvimento de atividades de interesse da Administração Pública.
2.2. As Secretarias Municipais realizam, ao longo do exercício, reuniões, capacitações, treinamentos, eventos, visitas técnicas, atividades institucionais e outras ações administrativas que podem demandar a permanência temporária de pessoas no Município, tornando necessária a disponibilidade de estabelecimentos aptos a oferecer serviços de hospedagem em condições adequadas.
2.3. A contratação permitirá maior agilidade e organização no atendimento dessas demandas, evitando a necessidade de realização de contratações individualizadas para cada situação de hospedagem e proporcionando melhores condições para o planejamento e controle das despesas públicas.
2.4. A utilização dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria competente, sendo o pagamento realizado somente pelas diárias efetivamente utilizadas, comprovadas e atestadas.
2.5. A contratação de serviços de hospedagem mostra-se mais adequada e econômica do que a implantação e manutenção de estrutura própria pelo Município, considerando os custos permanentes relacionados a instalações, pessoal, manutenção, limpeza, lavanderia, mobiliário,

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

equipamentos, consumo de água, energia e demais despesas operacionais.
2.6. A disponibilização de estabelecimentos hoteleiros no próprio Município também contribui para a eficiência das atividades administrativas e institucionais, reduzindo deslocamentos desnecessários e facilitando o atendimento das pessoas que necessitem permanecer em Novo Mundo/MT em razão de atividades de interesse público.
2.7. Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Município, proporcionando hospedagem adequada aos usuários autorizados, com observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGA

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu **art. 79, inciso I**, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, quando a contratação puder ser realizada de forma padronizada e houver interesse na contratação de múltiplos prestadores.
3.2. A contratação também observará as disposições do Decreto Municipal nº 46/2026, do Município de Novo Mundo/MT, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo as regras e condições para habilitação dos interessados, formalização dos instrumentos de credenciamento, distribuição das demandas, gestão, fiscalização e demais procedimentos aplicáveis.
3.3. O credenciamento mostra-se adequado ao presente objeto em razão da necessidade de disponibilização de serviços de hospedagem de forma eventual, parcelada e conforme a demanda da Administração, possibilitando o credenciamento de todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos definidos no instrumento convocatório e aceitem as condições estabelecidas pela Administração.
3.4. A contratação deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à fase preparatória, planejamento, habilitação, formalização, execução, fiscalização, pagamento, gestão contratual e responsabilização dos contratados, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.
3.5. Aplicam-se ao presente procedimento os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade, princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.
3.6. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas sanitárias, de segurança, higiene e demais regulamentações aplicáveis aos estabelecimentos hoteleiros, além das condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.
3.7. Integram a fundamentação da contratação o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Plano de Contratações Anual – PCA e os demais documentos que compõem a fase preparatória do procedimento, os quais deverão permanecer compatíveis entre si e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O processo será realizado por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2026, permitindo o credenciamento de

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

4.2. Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como possuir atividade econômica compatível com os serviços de hospedagem e estar regularmente autorizados a funcionar, conforme a legislação aplicável.

4.3. A documentação de habilitação deverá observar as exigências previstas no edital, incluindo, quando aplicável:

a) ato constitutivo da empresa;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) certidões de regularidade fiscal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) licenças, alvarás ou documentos equivalentes exigidos para o funcionamento do estabelecimento;

g) declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital de credenciamento.

4.4. O estabelecimento deverá estar localizado no Município de Novo Mundo/MT e possuir estrutura adequada à prestação dos serviços, com acomodações em condições satisfatórias de higiene, limpeza, segurança, conservação e conforto.

4.5. As acomodações deverão possuir mobiliário, equipamentos e instalações básicas em condições adequadas de utilização, incluindo cama, colchão, roupa de cama e banho, instalações sanitárias e demais itens previstos neste Termo de Referência.

4.6. O estabelecimento credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade e funcionamento exigidas no edital, responsabilizando-se pela qualidade e adequada prestação dos serviços.

4.7. As solicitações de hospedagem serão realizadas pela Administração, mediante autorização prévia, contendo, sempre que possível, a identificação do hóspede, período de hospedagem, quantidade de diárias e tipo de acomodação.

4.8. O estabelecimento credenciado deverá confirmar a reserva e manter registro das hospedagens efetivamente realizadas, para fins de fiscalização, comprovação da execução e pagamento.

4.9. O pagamento será efetuado somente pelas diárias efetivamente utilizadas, comprovadas e atestadas pela Administração, não sendo devido pagamento por diárias não utilizadas.

4.10. Todos os custos necessários à prestação dos serviços, incluindo pessoal, limpeza, materiais, manutenção, tributos, encargos e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.11. Os serviços deverão observar as normas sanitárias, de segurança, higiene e demais legislações aplicáveis à atividade hoteleira, bem como as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

4.12 Os principais requisitos dos serviços de hospedagem compreendem:

REQUISITO	CONDIÇÕES MÍNIMAS
Localização	Estabelecimento hoteleiro localizado no Município de Novo Mundo/MT.
Acomodação	Apartamentos individuais, duplos, triplos ou outros tipos previstos no objeto, conforme a necessidade da Administração.
Higiene e limpeza	Quartos e áreas de uso em adequadas condições de limpeza, higiene e conservação.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

Segurança	Instalações em condições adequadas de segurança e funcionamento, observadas as normas aplicáveis.
Mobiliário	Camas, colchões, armários e demais itens básicos em condições adequadas de utilização.
Roupa de cama e banho	Disponibilização de roupa de cama e banho limpa e em condições adequadas de higiene e conservação.
Instalações	Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em adequado estado de funcionamento.
Atendimento	Atendimento adequado e cordial aos hóspedes autorizados pela Administração.
Serviços incluídos	Os serviços incluídos em cada diária serão aqueles expressamente definidos no edital e neste Termo de Referência.
Disponibilidade	Capacidade de atender às solicitações da Administração nas datas e condições previamente informadas, observadas as regras do credenciamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

5.1. A despesa será consignada a dotação orçamentaria na classificação abaixo orçamentária.
Recursos próprios:

GABINETE PREFEITO: 10.02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 66.03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39
SECRETARIA DE FINANÇAS: 92.04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: 154.05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39
SECRETARIA DE SAÚDE: 281.06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.39
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 401.07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.39
SECRETARIA DE AGRICULTURA: 480.08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.39
SECRETARIA DE OBRAS: 580.09.001.15.452.0010.2131.3.3.90.39

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços de hospedagem deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento hoteleiro credenciado, localizado no Município de Novo Mundo–MT, conforme as necessidades das Secretarias Municipais demandantes e de acordo com as especificações, condições e preços estabelecidos no instrumento de credenciamento e neste Termo de Referência.
6.2. A utilização dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal competente, observada a disponibilidade do estabelecimento credenciado e os critérios objetivos de distribuição das demandas definidos no procedimento de credenciamento.
6.3. A solicitação de hospedagem deverá conter, no mínimo:
a) identificação da Secretaria solicitante;
b) nome do hóspede;

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

c) período previsto para hospedagem;
d) quantidade de diárias;
e) tipo de acomodação;
f) demais informações necessárias à realização da reserva.

6.4. O estabelecimento credenciado deverá confirmar a disponibilidade e efetuar a reserva solicitada, observando as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e demais documentos que integrem a contratação.

6.5. A hospedagem deverá ser disponibilizada em condições adequadas de higiene, limpeza, segurança, conservação e conforto, mantendo-se os quartos, instalações, mobiliários, equipamentos e demais dependências em condições apropriadas de utilização durante todo o período de credenciamento.

6.6. A execução da hospedagem deverá observar os tipos de acomodação e demais condições previstas no objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais pelos serviços expressamente incluídos na diária contratada.

6.7. O estabelecimento credenciado deverá manter registro das hospedagens efetivamente realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do hóspede, período de permanência, tipo de acomodação e quantidade de diárias utilizadas, para fins de conferência, fiscalização, medição e pagamento.

6.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas e comprovadamente prestadas, após a conferência e o ateste pelo servidor responsável pela fiscalização, não sendo devidas diárias reservadas e não utilizadas, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento convocatório ou contratual.

6.9. A fiscalização poderá solicitar documentos, registros, comprovantes de hospedagem ou outras informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços, devendo o estabelecimento credenciado disponibilizá-los sempre que solicitado.

6.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio dos servidores formalmente designados, competindo-lhes verificar a conformidade das hospedagens realizadas, as condições das acomodações, os quantitativos utilizados e os documentos apresentados para pagamento.

6.11. O estabelecimento credenciado deverá comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a disponibilidade ou a adequada prestação dos serviços, devendo adotar as providências necessárias para assegurar o atendimento das solicitações regularmente autorizadas.

6.12. A utilização de sistema ou plataforma digital de gestão contratual, caso adotada pelo Município, poderá ser utilizada para registro das solicitações, reservas, confirmações, hospedagens realizadas, comprovação da execução, fiscalização, ateste e demais procedimentos relacionados à execução contratual.

6.13. A utilização de plataforma digital, quando implementada pela Administração, será obrigatória para o estabelecimento credenciado nos procedimentos e funcionalidades relacionados ao objeto, observadas as orientações fornecidas pelo Município.

6.14. É vedada a realização de hospedagem em nome do Município sem prévia solicitação e autorização formal da Administração, salvo situações excepcionais expressamente autorizadas pela autoridade competente.

6.15. A execução deverá observar, ainda, as normas sanitárias, de segurança, higiene e funcionamento aplicáveis aos estabelecimentos hoteleiros, bem como todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, FORMA DE PAGAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços de hospedagem serão considerados recebidos provisoriamente mediante a verificação da efetiva disponibilização da acomodação e da realização da hospedagem, em conformidade com as especificações, condições e valores estabelecidos no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de formalização da contratação.

7.2. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar a hospedagem previamente solicitada e autorizada pela Secretaria Municipal demandante, observando o período, quantidade de diárias, nome do hóspede, tipo de acomodação e demais condições constantes da solicitação.

7.3. A hospedagem poderá ser recusada, total ou parcialmente, quando constatada desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à acomodação, higiene, limpeza, segurança, conservação, quantidade ou período efetivamente utilizado, devendo o estabelecimento credenciado adotar imediatamente as providências necessárias para sanar a irregularidade, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação comprobatória da hospedagem e a verificação da conformidade dos serviços pelo fiscal responsável, mediante o respectivo ateste.

7.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do estabelecimento credenciado pela adequada prestação dos serviços, nem afasta a obrigação de reparar ou corrigir eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas pela Administração.

7.5. O estabelecimento credenciado deverá manter registros das hospedagens realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do hóspede, período de hospedagem, tipo de acomodação e quantidade de diárias efetivamente utilizadas, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado.

7.6. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, verificações quanto às condições das acomodações, instalações, higiene, limpeza, segurança, conservação e demais requisitos exigidos para a prestação dos serviços, sem prejuízo do acompanhamento realizado durante a execução.

7.7. O estabelecimento credenciado deverá responder, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, às solicitações de esclarecimentos, documentos, informações ou providências relacionadas à execução dos serviços formuladas pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo– MT, por intermédio do gestor, fiscal ou autoridade competente, salvo quando a natureza da solicitação exigir prazo inferior.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória das hospedagens realizadas e do respectivo ateste do fiscal, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para a liquidação e o pagamento, observadas as disposições deste Termo de Referência.

7.9. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

a) data de emissão;
b) identificação do estabelecimento credenciado;
c) período das hospedagens realizadas;
d) identificação dos hóspedes, quando necessária à comprovação;
e) quantidade de diárias efetivamente utilizadas;
f) tipo de acomodação;
g) valor unitário e valor total devido;

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

h) retenções tributárias legalmente exigíveis;
i) dados bancários do estabelecimento credenciado.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que o estabelecimento credenciado promova a regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem após a comprovação do saneamento.

7.11. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de documentos fiscais desacompanhados da documentação necessária à comprovação das hospedagens efetivamente realizadas e do respectivo ateste da fiscalização.

7.12. Para fins de pagamento, o estabelecimento credenciado deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas durante a execução, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios correspondentes.

7.13. Os documentos de regularidade apresentados deverão estar válidos na data prevista para o pagamento, sendo responsabilidade do estabelecimento credenciado manter sua situação regular durante todo o período de execução.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação financeira, irregularidade documental ou desconformidade relacionada aos serviços prestados, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.15. Verificada eventual situação de irregularidade, o estabelecimento credenciado será formalmente notificado para promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração, observada a legislação aplicável.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à manutenção do credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis.

7.17. Havendo efetiva prestação dos serviços e inexistindo impedimento legal ao pagamento, a Administração poderá efetuar os pagamentos correspondentes às hospedagens regularmente realizadas, independentemente da apuração de eventual irregularidade administrativa, observadas as medidas cabíveis.

7.18. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ do estabelecimento credenciado e constante dos documentos de habilitação, salvo alteração formalmente comunicada e aceita pela Administração nos termos da legislação aplicável.

7.19. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta de titularidade do estabelecimento credenciado, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, desde que as hospedagens tenham sido efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

7.19.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do instrumento de formalização da contratação e da solicitação de hospedagem correspondente.

7.19.2. Em nenhuma hipótese será admitido pagamento antecipado de diárias que ainda não tenham sido efetivamente utilizadas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e previstas no instrumento de contratação.

7.19.3. A medição dos serviços será realizada **por diária de hospedagem efetivamente utilizada**, considerando o período e o tipo de acomodação previamente autorizados pela Administração.

7.19.4. Compete ao fiscal do contrato realizar a conferência das diárias utilizadas, dos registros de hospedagem, dos documentos comprobatórios e dos valores apresentados, validando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

7.19.5. Somente serão remuneradas as diárias de hospedagem efetivamente utilizadas, comprovadas e devidamente aprovadas pela fiscalização, não sendo devidas diárias meramente reservadas e não utilizadas, salvo hipótese expressamente prevista no edital ou instrumento de formalização da contratação.
7.19.6. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais demandantes, consignadas no orçamento vigente e nas dotações que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
7.20. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Município de Novo Mundo–MT, mediante ato administrativo próprio, competindo-lhes acompanhar a prestação dos serviços, verificar as condições das hospedagens, registrar ocorrências, conferir os quantitativos utilizados, analisar os documentos comprobatórios e emitir os respectivos atestos.
7.21. Caberá ao gestor do contrato coordenar a execução administrativa da contratação, promover a integração entre as Secretarias Municipais demandantes e os estabelecimentos credenciados e adotar as medidas necessárias ao adequado gerenciamento da contratação.
7.22. O plano ou procedimento de fiscalização poderá ser atualizado a qualquer tempo, em razão de necessidades operacionais, aperfeiçoamento dos controles internos ou superveniência de normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo estabelecimento credenciado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2026, permitindo o credenciamento de todos os estabelecimentos hoteleiros interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e demais documentos do procedimento.
8.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade econômica compatível com o objeto, que comprovem o atendimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos exigidos no edital de credenciamento.
8.3. A habilitação e o credenciamento serão realizados mediante análise da documentação apresentada pelos interessados, observando-se critérios objetivos, isonômicos e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, vedada qualquer forma de preferência ou favorecimento entre os estabelecimentos credenciados.
8.4. Para fins de habilitação e credenciamento, o interessado deverá demonstrar que possui estabelecimento hoteleiro em funcionamento no Município de Novo Mundo–MT, com estrutura compatível com o objeto e condições adequadas de higiene, limpeza, segurança, conservação e conforto.
8.4.1. O estabelecimento deverá apresentar os documentos e comprovantes exigidos no edital, incluindo aqueles relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, inscrição no CNPJ, licenças, autorizações ou documentos equivalentes exigíveis para o regular funcionamento da atividade.
8.4.2. Quando exigido no edital, o interessado deverá comprovar a disponibilidade de acomodações, instalações, mobiliário, equipamentos, roupas de cama e banho, instalações sanitárias e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços de hospedagem.
8.5. Os estabelecimentos credenciados deverão manter, durante todo o período de vigência do

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

credenciamento, as condições de habilitação, regularidade e funcionamento exigidas no procedimento, bem como as condições de estrutura e qualidade necessárias à prestação dos serviços.

8.6. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal demandante, observada a necessidade administrativa, a disponibilidade de acomodações e os critérios objetivos de distribuição das demandas entre os estabelecimentos credenciados.

8.7. As solicitações de hospedagem deverão conter, no mínimo:

a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) nome do hóspede;

c) período previsto para hospedagem;

d) quantidade de diárias;

e) tipo de acomodação;

f) demais informações necessárias à realização da reserva.

8.8. O estabelecimento credenciado deverá confirmar a disponibilidade da acomodação solicitada e realizar a respectiva reserva, observando os prazos e as condições estabelecidas pela Administração.

8.9. A distribuição das demandas entre os estabelecimentos credenciados observará critérios objetivos, previamente definidos no edital de credenciamento, tais como **rodízio, ordem de atendimento, disponibilidade ou outro mecanismo impessoal e verificável**, de forma a assegurar isonomia, transparência e igualdade de oportunidade entre os credenciados.

8.10. A Administração não estará obrigada a utilizar integralmente os quantitativos estimados, sendo a contratação realizada de acordo com a efetiva necessidade das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária, não gerando ao estabelecimento credenciado direito à execução mínima ou à quantidade mínima de diárias.

8.11. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar as acomodações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo padrões adequados de higiene, limpeza, segurança, conservação e conforto durante todo o período de prestação dos serviços.

8.12. A Administração poderá realizar, durante a vigência do credenciamento, verificações das instalações e das condições de prestação dos serviços, podendo solicitar a adoção de medidas corretivas quando constatadas inadequações ou desconformidades com as exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.13. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, de higiene, segurança, funcionamento e demais disposições legais aplicáveis aos estabelecimentos hoteleiros, bem como as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação.

8.14. Somente serão pagos os serviços de hospedagem efetivamente utilizados, comprovados e atestados pela fiscalização, observados os valores previamente estabelecidos no procedimento de credenciamento, não sendo devidas diárias não utilizadas, salvo hipótese expressamente prevista no edital ou instrumento de formalização da contratação.

8.15. O modelo de credenciamento adotado busca ampliar a disponibilidade de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, reduzir o risco de indisponibilidade de acomodações, assegurar tratamento isonômico entre os interessados, conferir maior eficiência e agilidade às demandas das Secretarias Municipais e garantir o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

9.1. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Das Obrigações da Credenciante

9.1.1. Observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à presente contratação.

9.1.2. Promover todos os atos necessários à formalização dos Termos de Credenciamento, observando as exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.1.3. Disponibilizar à credenciada todas as informações, documentos, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados ou quando imprescindíveis ao cumprimento do objeto.

9.1.4. Encaminhar as solicitações de hospedagem por intermédio do sistema oficial utilizado pelo Município, atualmente o sistema AGILIBLUE, bem como por meio da plataforma digital de gestão do credenciamento, quando adotada pela Administração Municipal.

9.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto, efetuando os pagamentos devidos à credenciada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.6. Proceder à conferência, liquidação e pagamento das despesas regularmente executadas e devidamente atestadas, mediante transferência bancária em conta de titularidade da credenciada.

9.1.7. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais formalmente designados pelas respectivas Secretarias Municipais demandantes, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.8. Notificar formalmente a credenciada sobre falhas, irregularidades, descumprimento de obrigações ou necessidade de correção dos serviços prestados, concedendo-lhe prazo para manifestação ou saneamento das inconsistências identificadas.

9.1.9. Zelar para que, durante toda a vigência do credenciamento, sejam preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas dos credenciados, promovendo as verificações e exigências documentais cabíveis.

9.1.10. Disponibilizar e manter em funcionamento, quando adotada, a plataforma digital destinada à gestão operacional do credenciamento, garantindo sua utilização como instrumento oficial de controle, rastreabilidade e gerenciamento das demandas.

9.1.11. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, assegurando à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.2. Das Obrigações da Credenciada:

9.2.1. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e demais normas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

9.2.2. Executar os serviços de hospedagem no estabelecimento credenciado, observando as condições estabelecidas, os períodos solicitados, os tipos de acomodação e os padrões de qualidade, higiene, limpeza, segurança, conservação e conforto exigidos pela Administração Municipal.

9.2.3. Manifestar-se quanto ao aceite das solicitações de hospedagem encaminhadas pela Administração no prazo máximo de até **08 (oito) horas**, contadas do respectivo encaminhamento, sob pena de aplicação das regras de redistribuição das demandas e demais

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

consequências previstas neste Termo de Referência.

9.2.4. Disponibilizar as acomodações solicitadas dentro dos períodos definidos pela Administração, mantendo-as em condições adequadas de utilização e observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.5. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, sempre que constatadas falhas, irregularidades ou inadequações decorrentes de sua responsabilidade.

9.2.6. Responder, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer esclarecimentos, solicitações de informações, manifestações, complementações documentais ou justificativas relacionadas à execução dos serviços que venham a ser requisitados pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT.

9.2.7. Comunicar formalmente à Administração, com a maior brevidade possível e antes do período previsto para a hospedagem, quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer a disponibilidade das acomodações ou a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.

9.2.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais condições exigidas no procedimento de credenciamento.

9.2.9. Indicar e manter preposto devidamente qualificado para representá-la perante a Administração Municipal, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à execução do objeto.

9.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros sob sua responsabilidade, bem como pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Credenciante.

9.2.11. Arcar com todos os custos, despesas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à manutenção do estabelecimento, contratação, remuneração e gestão de seu pessoal.

9.2.12. Manter o estabelecimento, as acomodações, instalações, mobiliários, equipamentos e demais áreas destinadas à prestação dos serviços em adequadas condições de higiene, limpeza, segurança, conservação e funcionamento, observando as normas aplicáveis à atividade hoteleira.

9.2.13. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

9.2.14. Utilizar obrigatoriamente, quando disponibilizada pelo Município, a plataforma digital destinada à gestão do credenciamento para recebimento das solicitações, confirmação das reservas, acompanhamento das hospedagens e demais registros operacionais relacionados à execução do objeto.

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

10.1 O presente processo está estimado no valor total R$ **63.215,00** (Sessenta e três mil duzentos e quinze reais).

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O órgão gerenciador fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência, que irá acompanhar a execução do presente Termo de Credenciamento, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O Fiscal será o responsável pela comunicação ao gestor quanto a necessidade de instauração de processo administrativo para a apuração de impropriedades, ficando a cargo da autoridade superior as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em credenciamentos e descredenciamento.

12.1. O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com as normas da Lei nº 14.133/2021, visando garantir o planejamento, a eficiência e a

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

economicidade das contratações públicas municipais.

Novo Mundo MT, 09 de setembro de 2026.

Joelma Feitosa de Souza
Secretária Municipal de Educação

Lucimar dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Elena de Oliviera Guimarães
Secretária Municipal de
Assistência Social

Nativo Luis Kraemer
Secretário Municipal de
Obras e Infraestrutura

Celaine Reffatti
Secretária Municipal de Finanças

Marcelo Alves Rosa
Secretário Municipal de Agricultura

Nelcimar Alves de Lima
Secretário Municipal de Administração

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

ANEXO 02

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026/ INEXIGIBILIDADE Nº25/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
Nome Completo:		
RG: - Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezados Senhores:
A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO–MT, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.,** mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
240324	**DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO**	112	R$ 120,0	R$ 13.440,00

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

240325	**DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO**	120	R$ 205,00	R$ 24.600,00
240326	**DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO**	95	R$ 265,00	R$ 25.175,00
VALOR TOTAL: R$ 63.215,00				

NOME E CONTATO DO PREPOSTO:
Nome:
E-mail:
Telefone/Celular

_____, _____de____de 2026

Nome e Assinatura do representante legal da
empresa - Carimbo de CNPJ

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE
CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

(Em Papel Timbrado da Proponente)

_____(nome da empresa), CNPJ n° _____, sediada _____(endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF n° _____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legitima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ___de_____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

ANEXO 04

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, COM INTERVENIÊNCIA DO ....., E A EMPRESA _____.**

Por este instrumento de **Termo de Credenciamento**, que fazem as partes, de um lado, como CREDENCIANTE, o **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.517/0001-33, com sede na Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT. CEP 78528-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr(a). **CASCIANO MARTINS REIS,** brasileiro, convivente, portador do RG n° ***0534* SSP/MT e CPF: ***.681.391-**, residente e domiciliado(a) na cidade de Novo Mundo/MT, doravante denominado **INTERVENIENTE** e de outro lado, como **CREDENCIADA**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, CEP. ____, na cidade de ____/___, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ____/___; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO–MT,** destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

1.1. . Pelo fornecimento dos serviços credenciados a CREDENCIADA receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço apresentada no Credenciamento PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026 e conforme os produtos, serviços e os preços praticados na forma descrita no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

O Edital do Credenciamento PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

2.1.1. O Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

2.1.2. A Documentação de Habilitação;

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este termo de credenciamento, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Termo de Credenciamento ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 46/2026, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de empreita de preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ___ de _____ de ___, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do Edital e Termo de Credenciamento.

5.3. A prorrogação de Edital e Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. Fica a credenciada obrigada, mesmo após o encerramento do presente Edital e Termo de Credenciamento, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R$ _____ (____), que será pago em até **30 (trinta) dias úteis**, após a execução do fornecimento dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

credenciada dependerão dos quantitativos dos produtos/serviços efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

6.3. A CREDENCIADA receberá a importância consignada na quantidade de produtos/serviços fornecidos, comprovado por meio das ordens de fornecimento e relatórios da plataforma digital, conforme os valores unitários estipulados na cláusula primeira deste Termo de credenciamento.

6.4. Somente será pago a empresa credenciada, o valor referente aos produtos/serviços efetivamente utilizados pelo credenciam-te.

6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela credenciada, devidamente atestada pela Administração.

6.7. O CREDENCIANTE, a qual será responsável pela fiscalização das Ordens de Fornecimentos (OF) encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todos pedidos de produtos/serviços solicitados, todas as autorizações de fornecimento e dos relatórios dos serviços atendidos.

6.8. A CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar os números das Ordens de Fornecimentos (OF), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CREDENCIADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.10. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos/serviços.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.12. O pagamento dos serviços executados fica condicionado à apresentação pela empresa CREDENCIADA, dos seguintes documentos:

a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
b) CND - Certidão Negativa com as fazendas estadual e municipal;
c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;
d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

6.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.14. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da credenciada, após o ATESTO da nota fiscal, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.15. A liquidação da despesa será realizada pela Supervisão de Planejamento e Orçamento, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser realizados em prédios públicos das diversas secretarias municipais e em órgãos, setores e departamentos a elas vinculados e localizados no perímetro urbano e na zona rural do município de Novo Mundo/MT, mediante o **ACEITE,** na plataforma digital.

7.2 Todas as especificações, referentes à forma como será realizada as demandas estão previstas no Termo de Referência, o qual vincula a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido dos credenciados, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Os preços definidos no edital manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do credenciamento, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

9.1. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e demais normas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto.
9.2.2. Executar os serviços de hospedagem no estabelecimento credenciado, observando as condições estabelecidas, os períodos solicitados, os tipos de acomodação e os padrões de qualidade, higiene, limpeza, segurança, conservação e conforto exigidos pela Administração Municipal.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

9.2.3. Manifestar-se quanto ao aceite das solicitações de hospedagem encaminhadas pela Administração no prazo máximo de até **08 (oito) horas**, contadas do respectivo encaminhamento, sob pena de aplicação das regras de redistribuição das demandas e demais consequências previstas neste Termo de Referência.
9.2.4. Disponibilizar as acomodações solicitadas dentro dos períodos definidos pela Administração, mantendo-as em condições adequadas de utilização e observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.2.5. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, sempre que constatadas falhas, irregularidades ou inadequações decorrentes de sua responsabilidade.
9.2.6. Responder, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer esclarecimentos, solicitações de informações, manifestações, complementações documentais ou justificativas relacionadas à execução dos serviços que venham a ser requisitados pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT.
9.2.7. Comunicar formalmente à Administração, com a maior brevidade possível e antes do período previsto para a hospedagem, quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer a disponibilidade das acomodações ou a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.
9.2.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais condições exigidas no procedimento de credenciamento.
9.2.9. Indicar e manter preposto devidamente qualificado para representá-la perante a Administração Municipal, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à execução do objeto.
9.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros sob sua responsabilidade, bem como pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Credenciam-te.
9.2.11. Arcar com todos os custos, despesas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à manutenção do estabelecimento, contratação, remuneração e gestão de seu pessoal.
9.2.12. Manter o estabelecimento, as acomodações, instalações, mobiliários, equipamentos e demais áreas destinadas à prestação dos serviços em adequadas condições de higiene, limpeza, segurança, conservação e funcionamento, observando as normas aplicáveis à atividade hoteleira.
9.2.13. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
9.2.14. Utilizar obrigatoriamente, quando disponibilizada pelo Município, a plataforma digital destinada à gestão do credenciamento para recebimento das solicitações, confirmação das reservas, acompanhamento das hospedagens e demais registros operacionais relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

10.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2 Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.

10.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

10.4 Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do Termo de Credenciamento e das Ordem de Fornecimentos (OF), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa credenciada.

10.6 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.7 Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos produtos/serviços, não eximindo a credenciada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
10.8 Acompanhar a execução do fornecimento dos produtos/serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações da Ordem de Fornecimento (OF).

10.9 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto na Ordem de Fornecimento (OF), e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município;

10.10 Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado Edital e Termo de Credenciamento.

10.11 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

10.12 O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento e da Ordem de Fornecimento (OF), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

GABINETE PREFEITO: 10.02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 66.03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39
SECRETARIA DE FINANÇAS: 92.04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: 154.05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39
SECRETARIA DE SAÚDE: 281.06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.39
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 401.07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.39
SECRETARIA DE AGRICULTURA: 480.08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.39
SECRETARIA DE OBRAS: 580.09.001.15.452.0010.2131.3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

14.2.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

14.2.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da empresa CREDENCIADA de cumprir as obrigações

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

14.2.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.2.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa CREDENCIADA, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

14.2.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Pela Empresa credenciada:

14.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Fica assegurado à credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela(o) Agente e Contratação ou Comissão de Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

15.2. O Termo de Credenciamento e o Edital podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto desse termo de credenciamento.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva ou descredenciamento.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.2. Indenizações e multas se forem o caso.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

15.7. A extinção do Edital e do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

16.1. Eventuais alterações das regras editalícias do credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

16.2. Todas as alterações serão apresentadas as credenciadas, por meio de instrumento de Adesão, facultado as credenciadas a permanecer ou não como fornecedora/prestadora de serviços para o Município de Novo Mundo/MT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

17.1. A gestão operacional do presente credenciamento será realizada por meio da plataforma digital, sistema oficial adotado pelo Município de Novo Mundo/MT para a administração centralizada e automatizada das Ordem de Fornecimentos decorrentes de credenciamento público.

17.2. Com tecnologia própria e estrutura voltada à rastreabilidade e controle, a plataforma garante a adequada tramitação eletrônica das demandas, desde a solicitação inicial até a finalização do serviço prestado. Cada empresa credenciada contará com **acesso individual e seguro** à plataforma, **por meio de login exclusivo**, onde receberá, registrará e **acompanhará** as requisições oficiais emitidas pela Administração.

17.3. As **Ordens de Fornecimento (OF)** serão emitidas eletronicamente pelas Secretarias demandantes e encaminhadas automaticamente ao credenciado escalado, conforme lógica de rodízio proporcional entre os habilitados. O prestador terá o **prazo de até 8 (oito) horas** para manifestar o aceite

17.4. Caso não haja resposta dentro dos prazos estipulados, o sistema executará, de forma automática, o declínio da **OF** e notificará o próximo fornecedor da fila. Todo o fluxo será **registrado eletronicamente, compondo o histórico da execução contratual e subsidiando os relatórios gerenciais.**

O uso da plataforma proporciona, entre outras vantagens:

a) **Transparência total na gestão dos credenciamentos**, com registro eletrônico de todas as movimentações;

b) **Equidade na distribuição das demandas**, com rateio automatizado e redimensionamento proporcional conforme a quantidade de credenciados ativos;

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

c) **Rastreamento completo da execução**, com controle por credenciado, por gerência solicitante e por tipo de hospedagem;

d) **Segurança jurídica e documental**, com emissão eletrônica de todas as autorizações de fornecimento e recibos de aceite;

e) **Geração de relatórios em tempo real**, com dados estratégicos para tomada de decisão e auditoria.

17.5. A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução do credenciamento e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

17.6. Caberá aos gestores do credenciamento em cada secretaria, em especial:

a) Prestar apoio técnico e operacional com informações pertinentes às suas competências;

b) Anotar no histórico da Ordem de Fornecimento (OF) todas as necessidades para a realização dos serviços.

c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) Informar, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) Comunicar imediatamente as autoridades superiores quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução das Ordens de Fornecimento (OF) nas datas estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROCESSO

18.1O presente Termo de Credenciamento é oriundo do Processo sob Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026,** através do **Processo Administrativo 83/2026.**

18.1. Para realizar o objeto deste Termo de Credenciamento foi realizado procedimento Inexigibilidade de Licitação, através de credenciamento, com fundamento art. 6º XLIII, art. 74 inciso IV, art. 78 inciso I e art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O objeto do presente do Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CERTIDÕES

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

20.1. Foram apresentadas/consultadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	DATA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	Nº DA CERTIDÃO
CND RFB/PGFN			
CND ESTADUAL			
CND MUNICIPAL			
FGTS			
CNDT			

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá o CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.2. Este Termo de Credenciamento será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Termo e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II - Página do Município de Novo Mundo/MT (https://www.novomundo.mt.gov.br);
III – Diário Oficial do Município de Novo Mundo/MT (https://amm.diariomunicipal.org).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca do Município de Guarantã do Norte/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

22.2. E por estarem justos, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Mundo/MT, ___ de ___ de 2026.

CREDENCIANTE:

INTERVENIENTE

CREDENCIADA:

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT